

A lei de licitações e a

Competitividade do Brasil

Depoimento à Comissão Especial do
Senado em 02-09-2013

(Edmundo M. Oliveira – Diretor de Relações Institucionais da BRASSCOM)

- ✓ As obras e serviços são realizadas no prazo e a preço justo?
- ✓ A qualidade das obras e serviços é de classe mundial e satisfaz o público?

Se, 20 anos depois, a lei 8.666 não atingiu completamente seu objetivo principal, a pergunta é: por que isso ocorreu?

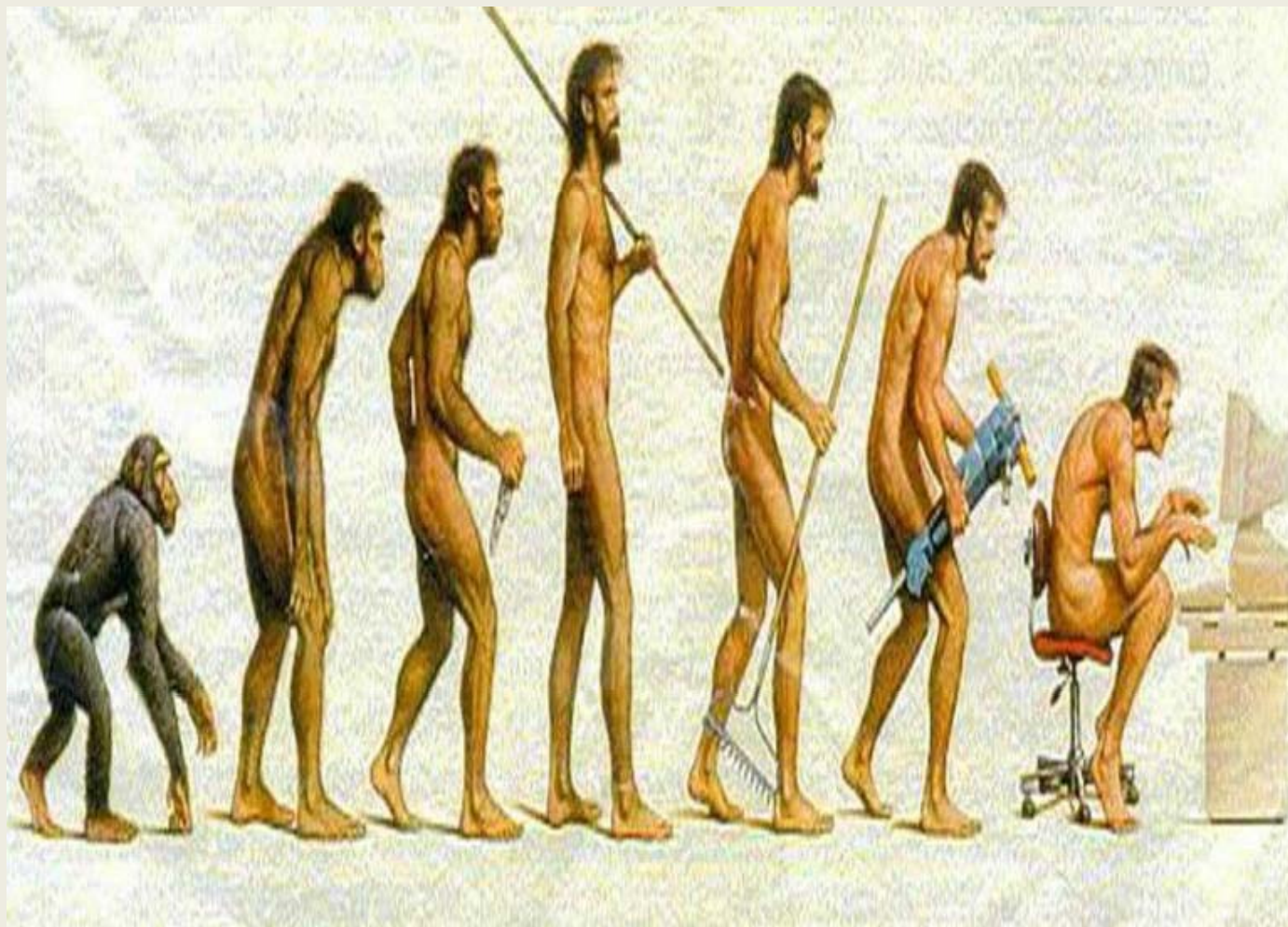
- ✓ A lei não atingiu o alvo porque não somos capazes de planejar e executar?
- ✓ Ou porque a regra não é clara e depende de muitos comandos em outras leis e decretos?

A licitação brasileira é baseada no

Sistema de Preços

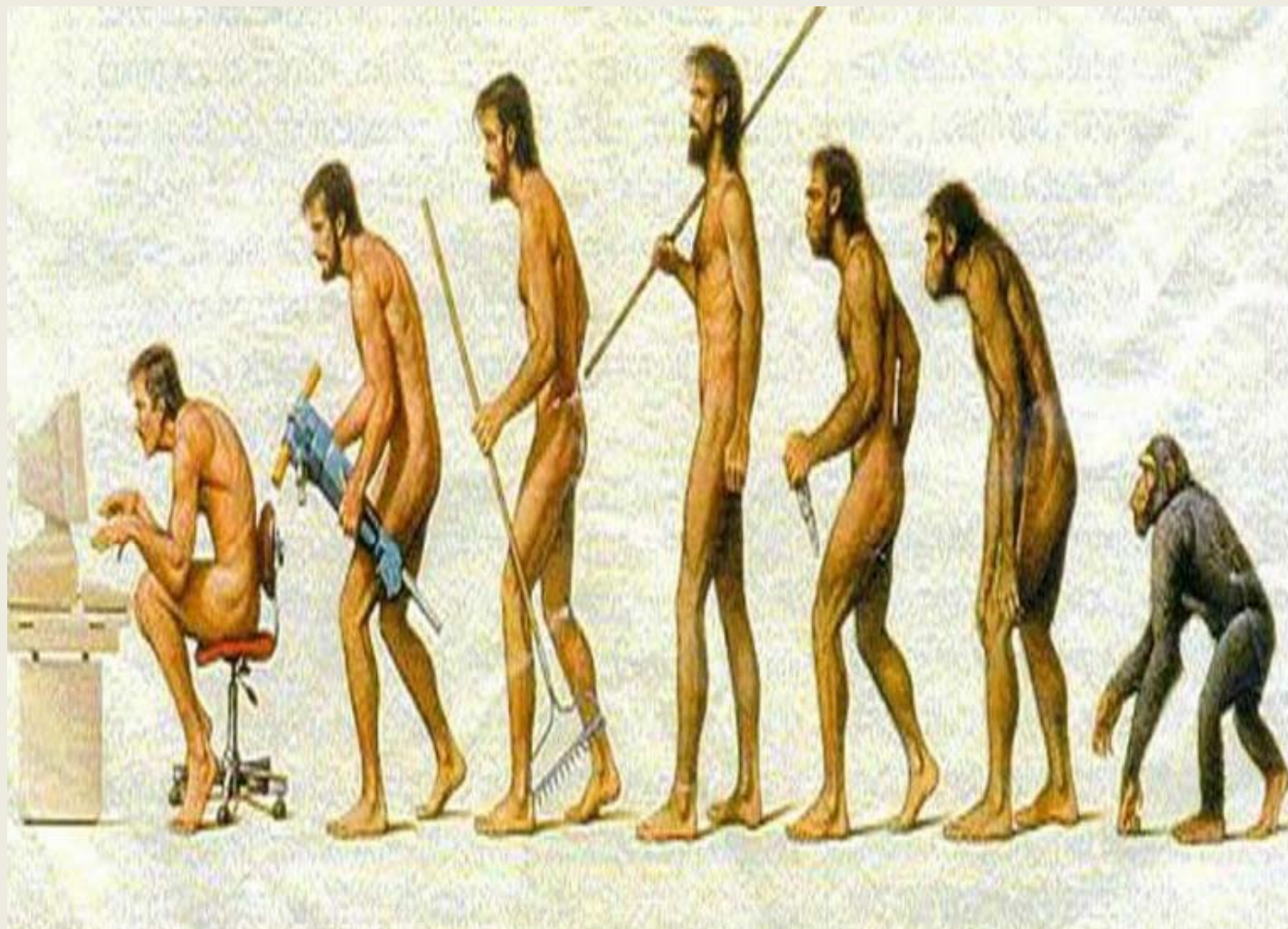
(Cf. Prof. Modesto Carvalhosa)

Do Artigo 37 da Constituição Federal...



Legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência

... ao Artigo 3º da Lei de licitações



Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir (...)

a seleção da
proposta mais
vantajosa para a
administração (...)”

Onde foi parar a
palavra eficiência?

Nesse sentido, o ensinamento de eminente jurista nos diz:

“Existe um dever de Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade”

Como regra, ganham os contratos

De menor preço

Mas isso torna o sistema eficiente?

Não necessariamente, pois o menor
preço pode se tornar

O maior custo

para o contribuinte e o governo

Como isso acontece?

- a) Especificações vagas que dão lugar a aumento de escopo
- b) Caracterização da “situação emergencial” (Art. 26, parágrafo único, inciso I)
- c) Inexecução do contrato por incapacidade do contratado
- d) Obra ou serviço aquém da qualidade ou inadequado para os fins

Em resumo, aditivos impertinentes e custo de execução inadequada.

ComprasNet e o sistema de

Pregão eletrônico

foram aperfeiçoamentos positivos e fomentam a competição, mas...

... o desafio é comprar soluções e

Qualificar o Estado

Aperfeiçoar o sistema de compras
objetivando maximizar a eficiência

Como a Lei 8.666

Desqualifica a ação do Estado?

Vejam os § 1º do Art. 3º da lei:

Diz a frase inicial do § 1º:

“É vedado aos
agentes públicos: ...

Incisos I e II falam de coisas justas, só
que pela negativa

Quem veda, afinal?

A ameaça
permanente dos
órgãos de controle...

... paralisa o administrador público

O princípio da lei é a desconfiança e os órgãos de controle são uma

Espada de Dâmocles



sobre o agente público e o empresário

Quando o foco está nos controles, o

**Resultado perde
importância**

Planejamento e execução enfraquecem

Há bons exemplos no Brasil de órgãos da Administração que compram em linha com objetivos bem definidos e com alto grau de especialização e eficiência.

Necessitamos que os bons exemplos passem de exceção à vasta maioria.

Três propostas:

1. Lei com comandos mais simples e claros, em busca de **eficiência**
2. Equilibrar controle e resultados, com autonomia relativa para o gestor público planejar e executar a compra, especialmente quando há trabalho intelectual envolvido
3. Emenda constitucional

Proposta 1

1. Afirmar o termo **eficiência** como Norte das licitações e rephrasear o “conceito de proposta mais vantajosa para a administração”. Pode-se trabalhar com o conceito de “Melhor preço”?
2. Por que não limitar as exceções a três (guerra, calamidade e distúrbio) e remeter as demais 30 para um regulamento de orientação ao administrador público?
3. Atribuir ao administrador público papel de condutor e guardião do interesse público nos processos licitatórios (função de Estado)

Proposta 2

1. A compra de softwares e serviços de TI requer, pelo menos, três subdivisões:
 - a) Baixa e média complexidade;
 - b) Alta complexidade;
 - c) Risco tecnológico futuro (PD&I)
2. Os pregões do segmento de TIC devem ser precedidos de pré-seleção técnica
3. A lei deve trazer mecanismos alternativos de solução de conflitos (incentivo do STJ), p.ex. Câmaras de conciliação e Tribunais de arbitragem com composição mista público-privada, nos moldes dos Tribunais de Impostos e Taxas e o CARF

Proposta 3

(Emenda ao Art. 1º da Constituição)

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V – a boa fé e a livre contratação
entre os cidadãos;**

VI - o pluralismo político.

Nova lei de compras públicas

Em busca de
eficiência e
resultados